



Seguro garantia substitui penhora se valor cobrir d bito com mais 30%

O seguro garantia judicial pode substituir penhora desde que o valor cubra d bito com acr scimo de 30%. Assim decidiu o desembargador relator, Fernando Ant nio Vi gas Peixoto da 6^a Turma do Tribunal Regional do Trabalho de Minas Gerais, que julgou recurso de uma empresa de telefonia que pedia a substitui o da penhora.

Segundo o desembargador, a substitui o da penhora pelo "seguro garantia judicial" est  expressamente prevista no par grafo 2^o do artigo 656, do C digo de Processo Civil, pelo qual "a penhora pode ser substituída por fian a banc ria ou seguro garantia judicial, em valor n o inferior ao do d bito constante da inicial, mais 30%". Para ele, essa norma   compat vel com o disposto no artigo 15, inciso I, da Lei 6.830/80, em que est  previsto o deferimento, pelo juiz em qualquer fase do processo, a substitui o da penhora por dep sito em dinheiro ou fian a banc ria ao executado.

Peixoto entendeu que   admiss vel a substitui o requerida pela r , at  porque se trata de execu o provis ria. Mas o relator acrescentou que, no caso, o seguro dado em garantia da execu o n o pode ser aceito. Isto porque, a mesma norma que autoriza a substitui o requerida exige que o valor coberto pela ap lice englobe o valor liquidado da execu o acrescido de 30%, condi o n o implementada pela ap lice apresentada.

A empresa foi intimada a complementar a garantia do ju zo. Em resposta, apresentou a ap lice seguro garantia, que traz como import ncia segurada R\$23.935,81. Esse valor, somado ao dep sito recursal j  existente no processo (R\$6.405,49) corresponde ao exato montante da execu o (R\$30.341,30), apurado nos c lculos apresentados pela pr pria r . "Dessa forma, para que a nova garantia ofertada pudesse ser aceita como eficaz, o seguro garantia deveria corresponder ao valor do d bito acrescido de 30%, o que n o foi observado", concluiu o relator.

O ju zo de primeira grau n o aceitou, a ap lice de seguros apresentada pela r  como garantia do d bito em execu o. Sustentou a Telemar que a possibilidade de substitui o da penhora pelo "seguro garantia judicial" tem expressa previs o legal, encontrando tamb m respaldo no artigo 620, do CPC e na S mula 417, do TST.

O desembargador negou provimento ao recurso. Foi determinado no ac rd o o lan amento dos dados do processo em quest o, necess rios   alimenta o do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT). *Com informa es da Assessoria de Imprensa da AASP.*

Processo 0001687-25.2010.5.03.0140

Autores: Reda  o ConJur